



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 002/97  
DECRETO LEGISLATIVO

Autor CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto " Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito  
para Legislatura iniciada em 1997.

Apresentado em 16 de 04 de 1997  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 23 de 04 de 1997  
DISCUSSÃO ÚNICA

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 05 de 06 de 1997 no Journal Folha

Dec. Legislativo Nº 002/97

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

02

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 36/04/1997  
Nº 002/1997 Fls. 6-B

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº

"dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para Legislatura iniciada em 1997".

Considerando o que dispõe a Legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo/ para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se processe a sua elaboração e conseqüente aprovação, embora tardiamente.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Japeri, para vigor durante a Legislatura iniciada em 1997 é fixado em 90%(Nôventa por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 2/3(dois terços) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito

Art. 3º - A atualização dos valores fixado nos Arts 1º e 2º deste Decreto ora vedada pelas medidas complementares ao Plano Real, poderá/ ser feita caso a permitida legislação federal, superveniente, na periodicidade mínima admitida e segundo o INPC do índice que o substitua.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Abril de 1997.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 16/04/97

*Proposta nº 2304/97*

  
DARLEY GONCALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES  
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97-

"Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para Legislatura iniciada em 1997".

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI.

Considerando o que dispõe a Legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se processe a sua elaboração e conseqüente aprovação, embora tardiamente.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Japeri, para vigor durante a Legislatura iniciada em 1997 é fixado em 90%(Noventa por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios e da verba da representação do Prefeito.

Art. 3º - A atualização dos valores fixado nos Arts. 1º e 2º deste Decreto ora vedada pelas medidas complementares ao Plano Real, poderá ser feita caso a permitida legislação federal, superveniente, na periodicidade mínima admitida e segundo o INPC do índice que o substitua.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 002/97

AUTOR: Câmara Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

EM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto em tela de autoria do (a) Câmara Municipal de Japeri, cuja ementa é: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito, para a Legislatura iniciada em 1997.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97

"Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para Legislatura iniciada em 1997".

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI.

Considerando o que dispõe a Legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se processe a sua elaboração e conseqüente aprovação, embora tardiamente.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Japeri, para vigor durante a Legislatura iniciada em 1997 é fixado em 90%(Noventa por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios e da verba da representação do Prefeito.

Art. 3º - A atualização dos valores fixado nos Arts. 1º e 2º deste Decreto ora vedada pelas medidas complementares ao Plano Real, poderá ser feita caso a permitida legislação federal, superveniente, na periodicidade mínima admitida e segundo o INPC do índice que o substitua.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 25 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

PROTÓCOLO

EM 36 / 04 / 1997

Nº 002 / 001 / 1997

DECRETO LEGISLATIVO Nº

"dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para Legislatura iniciada em 1997".

Considerando o que dispõe a Legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo/ para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se processe a sua elaboração e conseqüente aprovação, embora tardiamente.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Japeri, para vigor durante a Legislatura iniciada em 1997 é fixado em 60%(sessenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais. <sup>90%(Noventa</sup>

por cento) Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 2/3(dois terços) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito

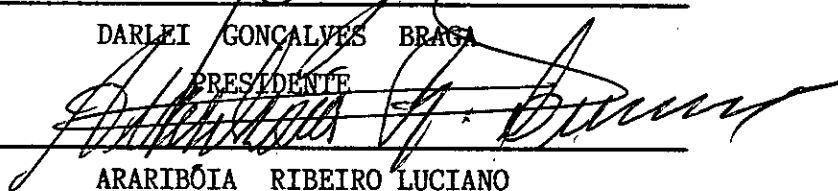
Art. 3º - A atualização dos valores fixado nos Arts 1º e 2º deste Decreto ora vedada pelas medidas complementares ao Plano Real, poderá/ ser feita caso a permitida legislação federal, superveniente, na periodicidade mínima admitida e segundo o INPC do índice que o substitua.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

PAULO FÉLIX SAUDADES



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/97

"Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para Legislatura iniciada em 1997".

Autor: CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI.

Considerando o que dispõe a Legislação em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 01, de 1992;

Considerando que a Mesa Diretora da Legislatura anterior não cumpriu a determinação legal de fixar 30(trinta) dias antes das eleições municipais a remuneração dos Vereadores, nem o fez posteriormente;

Considerando ser necessário que ocorra a fixação, até mesmo para dar cumprimento ao disposto no Art.348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 04, de 20/08/91.

Considerando que, para sanar a falta da lei, necessário que se processe a sua elaboração e consequente aprovação, embora tardiamente.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Japeri, para vigor durante a Legislatura iniciada em 1997 é fixado em 90%(Noventa por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios e da verba da representação do Prefeito.

Art. 3º - A atualização dos valores fixado nos Arts. 1º e 2º deste Decreto ora vedada pelas medidas complementares ao Plano Real, poderá ser feita caso a permitida legislação federal, superveniente, na periodicidade mínima admitida e segundo o INPC do índice que o substitua.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Japeri, 25 de Abril de 1997.

  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE